

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 46, de 23-3-2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde que específica, a serem destinadas às ações de saúde para o enfrentamento do Covid -19, (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando: a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população com a adoção de ações para o enfrentamento da pandemia do Covid -19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS; o Decreto 64.879, de 20-03-2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid -19, que atinge o Estado de São Paulo; a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que em seu art. 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde; a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que, no art. 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente; a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que prevê, no art. 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;

a Lei Complementar 204, de 20-12-1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no art. 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do Fundes no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;

o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;

a Resolução SS-55, de 21-05-2008 que, em seu art. 1º, prevê a as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica, resolve:

Artigo 1º - Deverão ser repassados recursos financeiros, pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde descritos no Anexo I, que integra a presente resolução, no montante de R\$ 16.325.107,20, em parcela única, de forma direta, para auxílio ao enfrentamento da Epidemia por Covid -19.

Artigo 2º - Os recursos financeiros a serem transferidos para o referido Município serão destinados à implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus – Covid 19.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas no enfrentamento à Epidemia do Coronavírus, para efeito de prestação de contas, com destaque.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I
(a que se reporta a Resolução SS- 46, de 23-03-2021)

Item	Município	Beneficiário	Objeto	Valor
1	Adamantina	FMS Adamantina	Custeio Covid-19	424.800,00
2	Américo Brasiliense	FMS Américo Brasiliense	Custeio Covid-19	324.000,00
3	Arujá	FMS Arujá	Custeio Covid-19	1.968.508,80
4	Biritiba Mirim	FMS Biritiba Mirim	Custeio Covid-19	258.508,80
5	Campo Limpo Paulista	FMS Campo Limpo Paulista	Custeio Covid-19	2.086.272,00
6	Cesário Lange	FMS Cesário Lange	Custeio Covid-19	405.000,00
7	Cruzeiro	FMS Cruzeiro	Custeio Covid-19	972.000,00
8	Descalvado	FMS Descalvado	Custeio Covid-19	1.89.000,00
9	Hortolândia	FMS Hortolândia	Custeio Covid-19	1.170.000,00
10	Mogi das Cruzes	FMS Mogi das Cruzes	Custeio Covid-19	3.510.000,00
11	Pedreira	FMS Pedreira	Custeio Covid-19	3.105.000,00
12	Poá	FMS Poá	Custeio Covid-19	329.169,60
13	Sumaré	FMS Sumaré	Custeio Covid-19	540.000,00
14	Tauboão da Serra	FMS Taubão da Serra	Custeio Covid-19	430.848,00
15	Votorantim	FMS Votorantim	Custeio Covid-19	612.000,00
Total				16.325.107,20

Despacho do Secretário, de 23-3-2021

Processo n.: SES-988043/2020 (volume 8).
Interessado: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão para Gerenciamento da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS. Tratam os autos da convocação pública de organizações sociais, representada pela Resolução SS n. 66/2020, que teve por objetivo a escolha de uma entidade para o gerenciamento da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS).

Após instrução, por meio do Despacho GS n. 4717/2020 (folha 1414), foi autorizada a celebração do contrato de gestão com a organização social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM).

O Contrato de Gestão foi firmado em 30-07-2020, com início de vigência em 01-08-2020 (folhas 1449/1469).

Devido a decisão proferida nos autos do processo judicial n. 1036377-90.2020.8.26.0053, que determinou a suspensão do chamamento público previsto na Resolução SS n. 66/2020, o contrato de gestão celebrado entre o Estado de São Paulo e a organização social Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo foi prorrogado (SPDOC n.1953992/2018).

Contra a decisão que determinou a suspensão do chamamento público foi interposto Recurso de Agravo de Instrumento (autos n. 3004347.30.2020.8.26.0000) que, após instrução processual, foi acatado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que concedeu provimento ao recurso interposto (folhas 1500/1503).

Com o relatório, levando a suspensão determinada no Despacho GS n. 5166/2020 determinando a retomada, a partir de 01-04-2021, do contrato de gestão que tem por finalidade a operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS), celebrado em 30-07-2020.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde para adoção das medidas pertinentes. (Despacho GS n.: 1529/2021)

Despacho do Secretário, de 23-3-2021

Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
Assunto: Aquisição de Medicamentos – FURP
Número de referência: SES-EXP-2021/11421 / SES-PRC-2021/09739

Ratificação, diante dos elementos que instruem os autos, com base no Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, o ato da Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (SES-DES-2021/69146), que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso VIII do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93e suas atualizações, para aquisição de

10.900.000 comprimidos do medicamento Azatioprina 50 MG, no valor unitário de R\$ 0,3600, em favor do laboratório oficial do Estado de São Paulo Fundação para o Remédio Popular - Furp, perfazendo o valor de R\$3.924.000,00, para atendimento do Programa Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Ceaf.

A contratação só poderá vigorar até 31 de dezembro do exercício em curso (artigo 57, caput, da Lei 8.666/93).

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB-35, de 23-3-2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, atualiza os membros do Grupo Técnico Bipartite de Judicialização na Saúde, conforme segue abaixo:

SES/SP	
Leonardo Kijner Gutt Assessor Técnico do Núcleo de Assuntos Jurídicos – NAJ/GS/SES	Diretor Técnico de Saúde II – GCODES/GS/SES
Daniel Buffone de Oliveira	Diretor Técnico de Saúde II – GCODES/GS/SES
Ivy Calfa Espudaro	Diretor Técnico de Saúde III – GCODES/GS/SES
Paula Sue Facundo de Siqueira	Médico Comissão de Farmacologia – CAF/SES
Roger Nahoum	Diretora do Grupo de Gestão da Assistência Farmacêutica – CAF/SES
Renata Zaidan dos Santos Tupinambá	Diretora do Centro de Análise e Padronização de Medicamentos – CAF/SES

COSEMS/SP

Ronaldo Carlos Gonçalves Junior	Farmacêutico SMS de Catanduva
Thiago Texeira	Secretário Municipal de Saúde de Jundiá
Fernando Cesar de Carvalho	Secretário Municipal de Naranandia
Dirce Cruz Marques	Assessora COSEMS/SP
Marcia Marinho Tubone	Assessora COSEMS/SP
Clairivan do Couto Gonçalves	Assessor Técnico da SMS de São José dos Campos

(Repúblicação da Deliberação CIB 35, de 22-03-2021, publicada em 23-03-2021, devido a atualização do cargo/função de representante do COSEMS/SP).

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Retificações dos D.O.s de 5-6-2020 e 19-11-2020

Na publicação da Portaria CRH – 4, que instituiu no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, em caráter temporário, o Projeto de Voluntários, para enfrentamento ao Covid -19 (Novo Coronavírus), desta forma, leia-se as partes identificadas como segue:

Da Finalidade

O Projeto de Voluntários de que trata esta Portaria está previsto na Resolução SS – 78, de 03-06-2020, alterada pelas Resoluções SS – 140, de 17-11-2020 e Resolução SS – 44, de 19-03-2021, e tem por finalidade o fortalecimento, em caráter complementar, da força de trabalho em unidades da Pasta durante a permanência das ações da Covid -19 – Novo Coronavírus.

A quem se destina

I – Qualquer pessoa física, poderá independente de formação acadêmica, aderir ao Projeto, desde que contem com idade entre 18 e 59 anos, que tenha sido vacinado contra a Covid -19, que se autodeclarem em boas condições de saúde e tenham interesse e disponibilidade para atuar em ações voltadas à prevenção e combate a Covid-19 – Novo Coronavírus junto as Unidades sob administração direta da SES/ SP elencadas no Anexo I da Resolução SS – 78, de 03-06-2020, alterada pelas Resoluções SS – 140, de 17-11-2020 e Resolução SS – 44, de 19-03-2021.

[...]

Da adesão e cadastramento

I - A adesão do voluntário fãr-se-á mediante inscrições exclusivamente on-line no link <https://forms.gle/BtZt78nU-QhJ8V6ct7> disponível no site oficial da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde – CRH/SES <http://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/>.

[...]

Da convocação

I - A unidade hospitalar, conforme a necessidade relacionada ao cenário e demanda da emergência, e considerando a disponibilidade de atuação informada pelo candidato, entrará em contato pelo e-mail e/ou telefone informados pelo candidato no ato de inscrição, para que os voluntários compareçam em local, data e horário a ser informado, munido do original (ou cópia autenticada) dos seguintes documentos:
II.1 - Cédula de Identidade/Registro Geral – RG (ou RNE em caso de estrangeiro);
II.2 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II.3 - Comprovante de vacinação contra Covid -19.

[...]

Do termo de ciência e responsabilidade e do termo de adesão ao serviço voluntário

Os candidatos selecionados deverão assinar:

I – Termo onde declara estar em boas condições de saúde, bem como estar ciente dos riscos inerentes as atividades que irá desempenhar, conforme Anexo I – Termo de Ciência e Responsabilidade, desta Portaria.

II - Termo de Adesão ao Serviço Voluntário Anexo II da Resolução SS – 78, de 03-06-2020, alterada pelas Resoluções SS – 140, de 17-11-2020 e Resolução SS – 44, de 19-03-2021.

II.1 – O Termo de Adesão será assinado pelas partes interessadas, em 2 (duas) vias, no primeiro dia de trabalho voluntário.

[...]

Permanecendo inalteradas as partes não especificadas.

Na Portaria CRH – 3 de 4, publicada em 5-6-2020, retificada em 14-07-2020 e 19-11-2020, que instituiu no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, em caráter temporário, o Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde, para enfrentamento ao Covid -19 (Novo Coronavírus), desta forma, leia-se as partes identificadas como segue e não como constou:

Da finalidade

O Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde de que trata esta Portaria está previsto na Resolução SS – 77, de 03-06-2020, alterada pelas Resoluções SS – 102, de 10-07-2020, Resolução SS – 141, de 17-11-2020 e Resolução SS – 45 de 19-03-2021, e tem por finalidade o fortalecimento, em caráter complementar, da força de trabalho em unidades da Pasta durante a permanência das ações do Covid -19 – Novo Coronavírus.

Quem se destina

I – Poderá aderir ao Projeto, qualquer pessoa física, estudante de graduação ou de formação profissionalizante da área da saúde dos seguinte cursos: (i) Assistência Social; (ii) Biologia; (iii) Biomedicina; (iv) Enfermagem; (v) Farmácia; (vi) Farmácia-Bioquímica (vii) Fisioterapia; (viii) Fonoaudiologia; (ix) Medicina; (x) Nutrição; (xi) Psicologia; (xii) Terapia Ocupacional; (xiii) Técnico de Enfermagem; (xiv) Técnico de Laboratório, desde que conte com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, que tenha sido vacinado contra a Covid -19, que se autodeclarar em boas condições de saúde e tenha interesse e disponibilidade para atuar em ações voltadas à prevenção e combate ao Covid -19 – Novo Coronavírus junto as Unidades sob administração direta da SES/SP elencadas no Anexo I da Resolução SS – 77 de 03-06-2020, alterado pela Resolução SS – 102 de 10-07-2020, Resolução SS – 141 de 17-11-2020 e Resolução SS – 45 de 19-03-2021;

[...]

Da adesão e cadastramento

I - A adesão do voluntário fãr-se-á mediante inscrições exclusivamente on-line no link <https://forms.gle/t2gCCd6tY1wacS8> disponível no site oficial da Coordenadoria de Recursos Hum

nos, da Secretaria de Estado da Saúde – CRH/SES <http://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-derecursos-humanos/>.

[...]

Da convocação

[...]

II - A unidade hospitalar, conforme a necessidade relacionada ao cenário e demanda da emergência, e considerando a disponibilidade de atuação informada pelo candidato, entrará em contato pelo e-mail e/ou telefone informados pelo candidato no ato de inscrição, para que os voluntários compareçam em local, data e horário a ser informado, munido do original (ou cópia autenticada) dos seguintes documentos:

II.1 - Cédula de Identidade/Registro Geral – RG (ou RNE em caso de estrangeiro);

II.2 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II.3 - Comprovantes de formação ou matrícula em curso compatível com a área em que se propõe a atuar;

II.4 - Comprovante de vacinação contra Covid -19.

III - O candidato que não apresentar os documentos ou a não comprovar a autenticidade deles, conforme solicitado no item anterior, não poderá assinar o Termo de adesão.

[...]

Do termo de ciência e responsabilidade e do termo de adesão ao serviço voluntário

Os candidatos selecionados deverão assinar:

[...]

II - Termo de Adesão ao Serviço Voluntário Anexo II da Resolução SS – 77 de 03-06-2020, alterado pela Resolução SS – 102 de 10-07-2020, Resolução SS – 141 de 17-11-2020 e Resolução SS – 45 de 19-03-2021.

II.1 – O Termo de Adesão será assinado pelas partes interessadas, em 2 (duas) vias, no primeiro dia de trabalho voluntário.

[...]

Permanecendo inalteradas as partes não especificadas.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Coordenador, de 23-3-2021

Assunto - Aquisição de Luvas de Procedimento e Touca Cirúrgica para atendimento de Plano de contingência Covid -19
Tratam os autos de aquisição de aquisição de luvas descartáveis para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid -19).

Foi instaurado procedimento sancionatório de multa, por via eletrônica, em face da empresa KT EPI E Acessorios Individuais LTDA, CNPJ 34.094.860/0001-53, devido ao atraso na entrega dos produtos constantes da nota de empenho 2020NE00609 (fls. 65/66), sendo a empresa, devidamente, intimada por A.R a apresentar defesa prévia no prazo legal.

Conforme relatado na Informação do Núcleo de Gestão de Contratos SES-INF-2021/15266, a empresa apresentou tempestiva defesa prévia por meio eletrônico SES-CAP-2021/86616-A e SES-CAP-2021/86628-A, onde em síntese alega que foi informada que se tratava de compra direta e que não tinha ciência que seria penalizada.

Por ultimo, argumenta que devido à pandemia teve problemas com o recebimento dos materiais, solicitando que seja retirada a intimação, referente a instauração de procedimento sancionatório de penalidade de multa.

Tendo em vista os elementos que constam dos autos, em especial, a informação supramencionada, recebo a defesa apresentada pela empresa e após análise do mérito decidido pela aplicação de multa no valor recalculado de R\$ 18.299,59 conforme novo "Demonstrativo de Cálculo de Multa" - SES-CAP-2021/86638-A, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, c.c. a Resolução SS 92/2016, ficando desde já aberta vista dos autos e concedido o prazo legal para apresentação de recurso administrativo de 05 dias à contar do recebimento desta decisão empresa através de A.R.

Caso queira, poderá efetuar, no prazo de 30 dias corridos, o recolhimento da multa no Banco do Brasil S/A, Agência 01897-X, Conta Corrente 9401-3, através de depósito identificado que deverá informar a sigla CGA e número do processo.

Obrigatoriamente deverá ser encaminhada cópia do depósito bancário ao Núcleo de Gestão de Contratos, situado na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 2º andar, sala 200.

Não sendo realizado o recolhimento da multa no prazo acima estipulado, o processo será encaminhado ao setor responsável para que seja procedido o desconto por ocasião de pagamentos a serem efetuados à empresa, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores.

Não havendo saldo ou sendo este insuficiente será procedida a inscrição da multa ou de seu remanescente na Dívida Ativa do Estado. (SES-PRC-2020/18171)

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

GRUPO DE VIGILANCIA SANITÁRIA GVS XX PIRACICABA

Despacho do Diretor, de 22-3-2021

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que: Indefere o recurso frente ao indeferimento do processo abaixo relacionados de Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro para o produto suplemento Alimentar marca Immune Energy:

SES-DOS-2021/0060. Nos dizeres de rotulagem esta descrito: "As vitaminas C, D e o Zinco auxiliam no funcionamento do sistema Imune", alegação que contraria o item 3.1, letras "b" e "f" da Resolução RDC Anvisa 259 de 20-09-2002. Interessado: NewAge Indústria de bebidas Ltda.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Despacho do Diretor, de 22-3-2021

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que: Indefere o recurso frente ao indeferimento do processo abaixo relacionados de Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro para o produto suplemento Alimentar marca shot de imunidade/ Sanavita:

SES-DOS-2021/0029. Nos dizeres de rotulagem esta descrito: "Seu shot matinal de imunidade", alegação que contraria o item 3.1, letras "b" e "f" da Resolução RDC Anvisa 259 de 20-09-2002. Interessado: Sanavita Indústria e Comercio.

GRUPO DE VIGILANCIA SANITÁRIA GVS XX PIRACICABA

Despacho do Diretor, de 22-3-2021

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que: Indefere o recurso frente ao indeferimento do processo abaixo relacionados de Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro para o produto café Verde em cápsulas e Groselha Negra:

SES-DOS-2020/0513 e SES-DOS-2020/0516. Café verde e groselha negra não consta com ingrediente permitido das IN 28/2018 e IN 76/2020 para a utilização em suplemento alimentar. Interessado: Vita Florais Ind e Comercio IMP exportação suplementos Ltda.

GRUPO DE VIGILANCIA SANITÁRIA GVS XX PIRACICABA

Despacho do Diretor, de 22-3-2021

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que: Indefere o processo abaixo relacionado de: Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro:

Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Newage Indústria de Bebidas Ltda. - Rodovia Anhanguera, Km 186 - Bairro Serelepe - Leme/SP - CNPJ 01.307.936/0001-22

SES - DOS - 2021/ 0008. Categoria: 4300041 - Produto 01: Suplemento alimentar líquido - Marca: Essential Nutrition Blissful.

Retificação do D.O. de 17-3-2021

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária XX Piracicaba Retifica a publicação do dia 17-03-2021 do processo abaixo relacionado.

SES-DOS-2021/0030. Onde se lê: marca: Moviment com Euroforma, leia-se: Movimento C Euroforma. Interessado: Sana-vita Indústria e Comercio de Alimentos Funcionais Piracicaba.

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Termo Aditivo de Contrato

Processo 001.0700.000.449/2017
Inexigibilidade de Licitação 003/2017
Contrato 009/2017

Contratante: Grupo de Gerenciamento Administrativo
Contratada: Empresa de Transportes Andorinha S/A
CNPJ: 55.334.262/0001-84

Objeto: Fornecimento de passagens de transporte coletivo para os colaboradores do Núcleo de Apoio às operações regionais de Presidente Venceslau. Presidente Prudente e Assis.

Data de Assinatura: 21-11-2019
Vigência do Aditamento: 01-12-2019 A 01-06-2022

Fundamento Legal: Inciso II e § 2º, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93

Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato 009/2017 Que Entre Si Celebram o Estado de São Paulo, por Intermédio da Coordenadoria de Controle de Doenças - Grupo de Gerenciamento Administrativo e a Empresa de Transportes Andorinha S/A Para o Fornecimento de Passagens de Transporte Coletivo para os Colaboradores do Núcleo de Apoio Às Operações Regionais de Presidente Venceslau, Presidente Prudente e Assis.

Cláusula Terceira - Da Vigência e das Prorrogações

O presente contrato fica prorrogado, pelo período de 30 meses a partir de 01-12-2019 e com término em 01-06-2022. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original, não conflitantes com o presente instrumento, celebrado em 11-05-2017. (Após lapso temporal, Publique-se em tempo).

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Comunicado

A Diretora Geral do Instituto Adolfo Lutz, com base na Portaria DG/IAL - 07, de 11-03-2020 e considerando a confirma